



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 009/2005

ESTABELECE critérios para análise e concessão da Progressão por Capacitação Profissional dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, do Quadro de Pessoal da FUA, restritamente para fins de enquadramento na 2ª Etapa do Plano de Carreira das IFES.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 007/2005 – CONSAD;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos servidores Técnico-administrativos/UFAM no Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, com base na Lei nº 11.091 de 12.01.2005;

CONSIDERANDO o Ofício nº 030/2005 – PROCOMUM/DRH, datado de 20.06.2005;

CONSIDERANDO a proposta realizada neste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de concessão de Progressão dos servidores Técnico-Administrativos em Educação serão considerados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único – Serão considerados para os efeitos desta Resolução somente os cursos concluídos até 28.02.2005.

Art. 2º - Para o cálculo da carga horária de cursos serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. todos os cursos indicados ou promovidos pelo DRH;
- II. todos os cursos oferecidos por Unidades Administrativas, Acadêmicas e Órgãos Suplementares, no âmbito da UFAM;
- III. cursos ministrados por Instituições habilitadas com conteúdos programáticos afins e que estejam agrupados, para fins de análise, conforme os programas descritos nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Para fins de normatização do Inciso III são considerados os seguintes Programas de Capacitação:

- a) **Programa de Desenvolvimento de Equipes** – cujo interesse é buscar a melhoria do processo de atendimento ao público em geral, assim como, da comunicação e inter-relacionamento no ambiente, observando as limitações e potencialidades individuais e institucionais;
- b) **Programa de Desenvolvimento Gerencial** – com ações que visam à mudança de comportamento, em busca da melhoria dos processos de trabalho, assim como à preparação permanente de profissionais para o desempenho das funções gerenciais, orientando-os para a obtenção de resultados;
- c) **Programa de Desenvolvimento Técnico-Operacional** – com abrangência destacada em atividades de caráter teórico-prático, para atendimento às necessidades de aprendizagem de técnicas relacionadas a áreas específicas, inclusive em decorrência de aprendizagem de aquisição de novos equipamentos ou de evolução tecnológicas;
- d) **Programa de Informática** – Ações voltadas à melhoria do servidor no processo de modernização administrativa via implantação do Sistema de Informática para o Ensino/SIE.

Art. 4º - As cargas horárias exigidas para fins de Progressão por Capacitação Profissional, serão as seguintes:

- I. para os cargos agrupados no Nível de Classificação **A**: 20, 40 ou 60h;
- II. para os cargos agrupados no Nível de Classificação **B**: 40, 60 ou 90h;
- III. para os cargos agrupados no Nível de Classificação **C**: 60, 90 ou 120h;
- IV. para os cargos agrupados no Nível de Classificação **D**: 90, 120 ou 150h;
- V. para os cargos agrupados no Nível de Classificação **E**: 120, 150 ou aperfeiçoamento inferior a 360h.

Art. 5º - Os títulos aceitos no período de enquadramento dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, para fins de Progressão por Capacitação Profissional, não mais serão considerados para os efeitos desta Resolução.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos/DRH à aplicação dos critérios estabelecidos nesta Resolução quando da análise dos processos de capacitação dos servidores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Único – Após a análise e aprovação dos processos por parte do Departamento de Recursos Humanos/DRH, este emitirá documento de validação dos cursos realizados.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser analisados pelo Departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2005.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente